



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO ESPERA



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

Processo Administrativo nº 13/2025

Credenciamento nº 02/2026

O **Município de Rio Espera**, inscrito no CNPJ nº 24.179.665/0001-72, com sede na Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 36, Centro, Rio Espera, MG, representado pelo Prefeito, Exmo Sr. Marcio de Miranda Assis, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LINDOMAR DORNELAS HONORIO-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.269.638/0001-16, situada na R JOAO HONORIO BITENCOURT nº 01, LAMIM/MG representada pelo Sr. **LINDOMAR DORNELAS HONORIO**, CPF nº 073.341.116-99, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 13/2026 - Credenciamento nº 02/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de empresa manutenção e limpeza das estradas vicinais que ligam as comunidades rurais e distritos a sede do município e limpeza e terraplanagem dos terrenos do Programa Minha Casa Minha Vida Rural**, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2. Fundamentação legal: art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI R\$	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$
LOTE 02							
2	5875	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M 3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	1.000	hr	145,19	176,77	176.770,00
TOTAL							R\$ 176.770,00

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 1.º



CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 1.º - O Conselho de Administração é o órgão de
gestão da Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo
composto por sete membros, sendo três representantes
do Poder Executivo Municipal e quatro representantes
da sociedade civil.

SEGUNDA - FUNÇÃO E PROPOSIÇÃO

O Conselho de Administração tem por função e proposta
a de administrar o patrimônio municipal, de acordo com
as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor nº 14/1997.

TERCEIRA - MODELOS DE ENERGIAS E GESTÃO

O Conselho de Administração, no âmbito de sua função e
proposta, tem por objetivo a administração do patrimônio
municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas no
Plano Diretor nº 14/1997.

QUARTA - RECONSTRUÇÃO

Reconstrução

QUINTA - PREÇO

O preço de contratação será de R\$ 10.000,00 (dez e sete mil
e setecentos reais), conforme quadro anexo.

O preço inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas
decorrentes do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,
envio e entrega, frete e despesas incidentes, taxa de administração, frete,
e despesas de cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço inclui a entrega e execução do quantitativo máximo, sendo
de acordo com o plano de distribuição conforme demanda e o quantitativo
máximo de distribuição deverá ser distribuído entre as empresas
e de acordo com as possibilidades, sendo possível o remanejamento de
empresas por simples solicitação.

SEXTA - PAGAMENTO

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO ESPERA



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida

Administração: 2025/2028

6.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por serviço prestado, a ser apurado através de relatório ou boletins de medição, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5. Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO ESPERA



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida

Administração: 2025/2028

LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Rio Espera, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.2. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência.

12.3. A Contratada declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO ESPERA



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

13.2. A empresa contratada poderá solicitar, por escrito, o descredenciamento a qualquer tempo, mas estará obrigada a executar o serviço para o qual foi convocada mediante ordem de fornecimento expedida antes da formalização do pedido de descredenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Rio Espera, para o exercício atual, na classificação abaixo:

4.4.90.51.00.2.09.01.26.782.0010.1 Fonte: 1710 - obras rodoviárias e melhorias das estradas vicinais

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Rio Espera, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Município de Rio Espera divulgar extrato do presente instrumento no Mural de Publicações, no site do Município, na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO ESPERA



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida

Administração: 2025/2028

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Espera, 19 de março de 2026.

MARCIO DE MIRANDA ASSIS
PREFEITO DE RIO ESPERA/MG
CONTRATANTE

LDH TERRAPLENAGEM ME – CNPJ: 26.269.638/0001-16
LINDOMAR DORNELAS HONORIO CPF: 073.341.116-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASS.: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASS.: _____

NOME: _____

CPF: _____